

Estatutos do Conselho Nacional de Estudantes de Direito

Ata da Assembleia Geral

Ao 23º dia do mês de julho de 2018, realizou-se na sala dos investigadores da Escola de Direito da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, 4710 - 057 Braga, uma assembleia geral do Conselho Nacional de Estudantes de Direito.

A Assembleia Geral extraordinária foi convocada em conformidade com os Estatutos do Conselho Nacional de Estudantes de Direito, pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – apreciação e votação da Ata da Assembleia Geral anterior;

Ponto dois – informações;

Ponto três – Discussão e votação da Proposta de Alteração Estatutária realizada pela Direção do CNED;

Ponto quatro – Discussão da Situação da Aquisição de Personalidade Jurídica do CNED. Estiveram presentes na Assembleia Geral as seguintes associações e núcleos de estudantes membro: Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa; Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Académica de Coimbra; Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho.

Justificaram a falta: Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa; Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estando presentes 5 Associações e Núcleos de Estudantes, iniciou-se a votação da proposta estatutária, aprovada por unanimidade.

TITULO I – Princípios Gerais

Artigo 1º - Denominação, âmbito e Sede

1. O Conselho Nacional de Estudantes de Direito é uma estrutura representativa das Associações e Núcleos Académicos e de Estudantes regularmente existentes a nível nacional.
2. O Conselho Nacional de Estudantes de Direito é uma pessoa coletiva de direito privado, nos termos da Lei, sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.
3. O Conselho Nacional de Estudantes de Direito encontra-se sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, R. do Norte 37, 3000-295, Coimbra, sendo que pode alterar a sua sede para qualquer outro local do território nacional através de uma deliberação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria constitutiva de dois terços.

Artigo 2º - Símbolos

1. O Conselho Nacional de Estudantes de Direito é designado abreviadamente por “CNED”, possuindo símbolo próprio doravante designado pelo mesmo.
2. A alteração da sigla, símbolos e denominação encontra-se sujeita a deliberação da Assembleia Geral, em cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

São princípios fundamentais do CNED:

- a) Dignidade - Todas as Associações e Núcleos possuem a mesma dignidade, não podendo quaisquer dos representantes ou membros das mesmas ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação sexual, língua, território ou País de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas, filosóficas e sociais tais como a sua situação económica ou social.
- b) Independência - O CNED é independente e não se encontra submetido ou vinculado a partidos ou organizações políticas instituições de carácter religioso ou filosófico, sendo autónomo face à administração

central e local do Estado ou a qualquer entidade pública, privada ou concordatária.

- c) **Transparência** - Todos os órgãos ou membros representantes do CNED devem pautar-se por critérios de transparência, abertura e honestidade para com as estruturas federadas, bem como para os demais órgãos ou membros referenciados anteriormente. A nenhum dos membros referidos neste número pode ser negado o direito de conhecimento, por meio escrito, do andamento dos trabalhos de qualquer órgão sendo que o exercício de referido direito se encontra sujeito ao princípio da proporcionalidade.
- d) **Democracia** – Todos os órgãos sociais do CNED encontram-se vinculados por um funcionamento democrático devendo a suas ações pautar essa mesma democraticidade. Exceção-se as situações em que sejam violados os presentes estatutos, ou seja, ofendida a existência e dignidade do CNED.

Artigo 4º - Autonomia

O CNED possui autonomia patrimonial, associativa, financeira, administrativa, eleitoral e estatutária.

Artigo 5º - Competências

As Competências a serem cumpridas e prosseguidas pelo CNED são elencadas em Carta de Competências para o efeito, anexada aos presentes Estatutos, devidamente aprovada de acordo com o Regimento da Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 6º - Objeto e Objetivos

1. O CNED tem como objetivo representar os seus membros em matéria política, cultural e administrativa em função dos interesses que estes definam como necessária a intervenção do CNED.
2. O CNED terá, entre outros, que os seus membros decidam vir a prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes de direito, promovendo a realização do Encontro Nacional de Estudantes de Direito, em estreita parceria com a Associação ou núcleo que se candidatar.
- b) Fomentar a adesão ao Conselho de outras associações e núcleos de estudantes de direito, a nível nacional.
- c) Pronunciar-se sobre política educacional e profissional de relevância para os estudantes de direito.
- d) Realizar reuniões periódicas com os órgãos de gestão com relevância nas diversas áreas de direito.
- e) Fomentar o desenvolvimento das associações e núcleos membro.

TÍTULO II – Membros

Artigo 7º- Lista de Membros do CNED

O CNED é composto pelos seguintes membros:

- a) Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- b) Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;
- c) Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
- d) Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- e) Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa;
- f) Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Académica de Coimbra;
- g) Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho.

Artigo 8º - Admissão e Destituição de Membros

1. Podem ser integrados enquanto membros do CNED, as Associações de Estudantes e Académicas tal como Núcleos de Estudantes de Direito, que representem Estudantes de Direito e que reúnam cumulativamente as condições previstas na Lei nº 23/2006.
2. Podem ingressar enquanto membros do CNED as Associações de Estudantes e Académicas que façam chegar à Mesa da Assembleia Geral do CNED por correio ou meio legalmente equiparado a sua intenção, fazendo acompanhar a

- documentação comprovativa da sua inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (acrescida da deliberação devidamente aprovada em Assembleia Geral da respetiva Associação).
3. A Mesa da Assembleia Geral do CNED após receber a notificação com a respetiva documentação mencionadas no número anterior deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 dias não úteis em que se inclua o seguinte ponto: “Discussão e Votação da adição de novos membros”.
 4. Serão considerados Membros, os associados que vejam a sua proposta de admissão aprovada por maioria simples dos atuais membros do CNED, cujos representantes se encontrem em plenas funções.
 5. Em caso de aprovação da proposta, o recém-aprovado Membro irá adquirir direito a voto com o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária no qual este foi aprovado enquanto Membro.
 6. Em caso de a proposta não ser aprovada, poderá o sujeito referenciado no nº1 do presente artigo submeter nova proposta decorridos 180 dias não úteis, a contar da data da rejeição da proposta anterior.
 7. Poderá ser apresentado um período de nova submissão de proposta mais reduzido, caso tal seja aprovado por maioria qualificada de dois terços na mesma Assembleia Geral Extraordinária referida no nº3 do presente artigo.
 8. Podem ser destituídos da qualidade de Membros do CNED qualquer Associação de Estudantes ou Académica tal como Núcleos de Estudantes que não hajam cumprido as obrigações referidas nos artigos 3, 6 e 10, ou tenham tido uma atitude altamente lesiva para com os interesses do CNED.
 9. Cabendo essa decisão à Assembleia Geral convocada para o efeito com o seguinte ponto: “Destituição do Membro x” sendo necessária a aprovação por um quórum representativo de todos os seus membros em plenas funções e com capacidade de voto, não sendo necessária a presença do Membro ao qual seja endereçada a destituição, por maioria de dois terços dos votos expressamente válidos.

Artigo 9º - Direitos dos Membros

São Direitos dos Membros do CNED:

- a) Intervir e participar em todas as atividades do CNED, nomeadamente nas Assembleias Gerais, com direito voto;

- b) Usufruir de todos os benefícios nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CNED, nos termos dos presentes estatutos.
- d) Quaisquer outros direitos previstos nos presentes estatutos ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 10º - Deveres dos Membros

São deveres dos membros do CNED:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins, devidamente aprovados, a que o CNED se propõe;
- b) Participar em todas as Assembleias Gerais do CNED;
- c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, com diligência e respeito pelos princípios dos presentes estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis.
- e) Respeitar as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais do CNED.

TÍTULO III - Financiamento e Património

Artigo 11º - Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas do CNED, as seguintes:
 - a) Quotas dos Membros;
 - b) Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
 - c) Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas que seja aprovadas em Assembleia Geral;
 - d) Os rendimentos dos bens patrimoniais;
 - e) Receitas próprias provenientes das atividades prosseguidas pelo CNED;
2. São despesas do CNED, todas as despesas devidamente previstas e aprovadas no orçamento ordinário e todas as que vierem ser aprovadas em orçamentos extraordinários.
3. O Presidente e o Tesoureiro vinculam o CNED nos números enunciados no presente artigo, ou em caso de ausência do primeiro, o Vice-Presidente.

Artigo 12º - Quotas

1. A quota anual de associado é definida anualmente aquando da apresentação do orçamento ordinário, com o valor mínimo de 170€.
2. A quota anual deverá ser liquidada até ao final de cada mês de maio.
3. Poderão os membros, por maioria qualificada, dividir o valor da quota em duas tranches a serem cumpridas em data a ser determinada em Assembleia Geral.
4. Os Membros cuja admissão tenha sido aprovada nos termos do artigo 8º dos presentes estatutos terão que efetuar o pagamento da sua respetiva quota anual até 10 dias antes da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 13º - Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, até 40 dias não úteis após a tomada de posse, compete à Direção do CNED apresentar à Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito o Plano de Atividades e o Orçamento para o presente mandato, devendo estes ser enviados em momento anterior aos Membros associados, juntamente com a convocatória da Assembleia Geral em questão.
2. No decorrer do ano, pode a Direção submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao plano de atividades ou orçamento, que entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação por maioria simples.

Artigo 14º - Relatório de Atividades e Execução Orçamental

1. Compete à Direção em funções enviar à Mesa da Assembleia Geral o relatório de atividades e contas acompanhado do parecer do Conselho Fiscal dez dias antes do ato eleitoral seguinte, para apresentação e votação dos mesmos.
2. Deverá o Presidente da Direção e o Tesoureiro, ou na ausência do primeiro o Vice-Presidente, estarem presentes na Assembleia Geral onde será discutido o plano de Atividades e Orçamento.
3. A sua não comparência poderá ser suprimida por uma maioria de 2/3 dos membros com direito de voto.
4. O não cumprimento do nº1 e nº2 do presente artigo terá como sanção o disposto 43º e seguintes ser votado em Assembleia Geral.
5. Caso se verifique a não aprovação do Relatório de Atividades e/ou Relatório de Contas, a Direção tem 15 dias úteis para proceder à alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente à aprovação.

TÍTULO IV – Órgãos
CAPÍTULO I – Generalidades

Artigo 15º - Definição

São órgãos do CNED:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Mandato

1. A duração de mandato para os órgãos referido no número anterior é de um ano a contar da data da sua eleição.
2. Poderá a duração referida no número anterior ser estendida ou reduzida por Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo necessário um quórum de todos os Membros, acrescida de unanimidade para a sua aprovação.
3. Não é permitida a acumulação de cargos nem a representação cumulativa por um mesmo indivíduo nos órgãos sociais do CNED.

CAPÍTULO II – Assembleia Geral

Artigo 17º - Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CNED.

Artigo 18º - Composição e representatividade

1. São membros da Assembleia Geral, as Associações de Estudantes e Académicas tal como os Núcleos referidos no artigo 7º.
2. São considerados representantes dos Membros referidos no número anterior as pessoas singulares devidamente acreditadas por documento assinado pelo Presidente da Direção do Membro, sendo dispensado caso se trate do mesmo.
3. O modelo de votação da Assembleia Geral é de carácter simples.
4. Cada membro possui um voto.
5. As Assembleias Gerais do CNED são públicas.

6. Excetua-se do número anterior a eventualidade de ocorrerem sessões sigilosas, quando duas associações e/ou núcleos façam chegar à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas após o envio da convocatória, a sua intenção de tal em declaração em papel timbrado devidamente assinada e carimbada.
7. Um Membro ou Órgão poderá requerer à Mesa da Assembleia Geral a presença e participação sem direito a voto de uma pessoa singular ou coletiva externa ao CNED, devendo referida presença ser justificada e votada, no caso de o Órgão preponente ser a Mesa da Assembleia Geral, deverá dirigir o pedido à Direção. A sua aprovação ocorre por maioria simples.

Artigo 19º - Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Geral será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 20º - Competências

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar por maioria absoluta dos votos dos Membros do CNED presentes na Assembleia Geral o regimento interno;
- b) Aprovar a revisão estatutária por três quartos dos membros federados quando o artigo a ser revisto não exija maioria diferente;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes ao CNED nos termos do artigo 6º dos presentes estatutos;
- d) Fiscalizar a Direção;
- e) Apreciar o plano de atividades e o orçamento elaborado pela direção nos termos do artigo 12º;
- f) Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas elaborado pela Direção cessante nos termos do artigo 13º;
- g) Destituir os órgãos do CNED tendo em conta os presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a admissão ou destituição de membros de acordo com o artigo 8º dos presentes estatutos;
- i) Receber os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos do CNED que lhe sejam remetidos;
- j) Dissolver o CNED com voto por unanimidade dos membros;
- k) Deliberar sobre os diversos casos omissos que possam decorrer dos presentes Estatutos.

Artigo 21º - Convocação e periodicidade

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias não úteis para as reuniões ordinárias e 6 dias úteis para as extraordinárias de reconhecida urgência, através de carta ou meio legalmente reconhecido como análogo.
2. Em situações extraordinárias pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido do:
 - a) Presidente da Direção do CNED;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Dois quintos dos Membros com direito a voto;
 - d) Seis membros da Direção;
3. Caso a Mesa de Assembleia Geral recuse, de forma injustificada, a convocação da Assembleia Geral solicitada pelos membros enunciados no número anterior, podem os elementos enunciados supra proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
4. A Assembleia Geral ordinária deverá reunir, no mínimo, 5 vezes por ano e com carácter extraordinário sempre que necessário, cumprindo-se o disposto do número anterior.
5. Na convocatória deverá obrigatoriamente constar a morada, a data, a hora, a ordem de trabalhos e quem requereu a convocação juntamente com o seu fundamento em caso de se tratar de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do número 2 do presente artigo.
6. O local de realização da Assembleia Geral deve ser acordado entre a Mesa de Assembleia Geral e a Direção do CNED, tendo este último a faculdade de exercer voto de qualidade.

Artigo 22º - Quórum

1. As Assembleias Gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes no mínimo mais de metade dos Membros com direito a voto.
2. No caso de não existência de quórum, definido no número anterior, a assembleia geral iniciar-se-á 30 minutos após a hora marcada para o seu início, com poder deliberativo, independentemente do número de presenças.

3. A Assembleia Geral dar-se-á por terminada, considerando-se a falta de quórum, a partir do momento que estejam presentes menos de metade dos membros presentes no início da mesma, de acordo com o definido no número 2 do presente artigo, sendo a Assembleia Geral agendada para um prazo máximo de 3 dias após a deliberação e reunirá qualquer número de associados.

CAPÍTULO III – Mesa de Assembleia Geral

Artigo 23º - Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo secretário, que agirá como suplente no caso da ausência de um dos membros anteriores.
2. O Presidente e o Vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral não podem exercer cargos na Direção das Associações ou Núcleos Membro do CNED.
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral serão obrigatoriamente oriundos de diferentes Associações ou Núcleos de Estudantes, membros do CNED.

Artigo 24º- Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, tanto de carácter ordinário, como extraordinário e divulgar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Dirigir e moderar a Assembleia Geral, não tendo os seus elementos direito a voto;
- c) Verificar a existência de quórum de funcionamento no início dos trabalhos e o deliberativo no momento anterior a cada votação;
- d) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação;
- e) Assegurar o bom funcionamento da Assembleia Geral;
- f) Lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- g) Enviar as atas lavradas na Assembleia Geral a todos os membros do CNED, aquando do envio da convocatória da Assembleia Geral seguinte

para serem submetidas a aprovação.

CAPÍTULO IV- Direção

Artigo 25º - Composição

1. A Direção do CNED é composta por número ímpar de elementos, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.
2. A presidência do CNED, nomeadamente presidente, vice-presidente e tesoureiro, deve ser composta por elementos que não pertençam às direções das associações ou núcleos membro do Conselho, antes ou após a Tomada de posse do Conselho.
3. Os elementos que se candidatem aos cargos enunciados não necessitam de credenciação pelas associações ou núcleos membro de CNED da sua instituição de ensino superior.
4. Os membros de Direção devem estar inscritos numa instituição de ensino superior, no 1º, 2º ou 3º ciclo do curso de Direito, das Associações ou Núcleos membro do CNED, não podendo estar ausente do país por mais de 3 meses.

Artigo 26º - Competências da Direção

À Direção do CNED compete, nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de atividades e o orçamento em sede de Assembleia Geral, como previsto no artigo 13º dos presentes estatutos;
- b) Garantir a viabilidade económico-financeira do Conselho, sendo a Direção responsável por toda a gestão financeira e execução orçamental;
- c) Administrar o património do Conselho, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades aprovado;
- d) Debater todos os assuntos julgados relevantes para o CNED;
- e) Representar ou fazer representar o Conselho;
- f) Supervisionar todo o programa de atividades do Conselho;
- g) Propor à Assembleia Geral, a criação de atividades que não estejam presentes no Plano de Atividades Anual, apresentado em sede de Assembleia Geral nos termos

do artigo 13º, com organização e gestão autónoma, explicitando sempre os termos em que pretende ser realizada.

Artigo 27º - Responsabilidades

1. O Presidente e o Tesoureiro da Direção vinculam o CNED em todos os atos de administração corrente e civil.
2. O Presidente e o Tesoureiro gerem o património financeiro do CNED.
3. Cada membro da Direção é responsável pela salvaguarda dos valores intrínsecos ao Conselho.
4. Cada um dos membros da Direção é responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, declarar em ata a sua oposição a essas deliberações.

CAPÍTULO V – Conselho Fiscal

Artigo 28º- Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente membros de Associações de Estudantes, Associações Académicas e Núcleos Associativos que sejam membros do CNED.

Artigo 29º- Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira do Conselho.
- b) Comunicar à Mesa da Assembleia Geral, sempre que detetadas, irregularidades, no prazo máximo de 8 dias não uteis;
- c) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas elaborado pela Direção;
- d) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho;

Artigo 30º- Responsabilidades

Cada um dos membros do Conselho Fiscal é responsável por todas as medidas tomadas

por este, podendo, no entanto, declarar em ata a sua oposição a essas deliberações.

TÍTULO V – Das Eleições

Artigo 31º - Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, da Mesa de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - Generalidades

1. São elegíveis para qualquer um dos órgãos sociais do CNED, desde que não cumulativamente, todos os estudantes de Direito representados pelas Associações ou Núcleos membro do Conselho, em acordo com o disposto no artigo 25º dos presentes Estatutos.
2. Não poderão tomar posse para os órgãos do Conselho, os membros de uma Direção anterior que não apresente o relatório de atividades e de contas até 6 dias anteriores ao dia da tomada de posse.
3. A eleição dos órgãos gerentes do CNED, realizar-se-á anualmente, em sede de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de 30 dias de antecedência.
4. A Assembleia Geral é convocada pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo seguinte.
5. É considerada eleita a lista que obteve maioria simples dos votos validamente expressos.

Artigo 33º - Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um membro de cada lista candidata.
2. Todo o processo eleitoral será fiscalizado pela Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral reunirá no dia imediato ao fim do prazo para a entrega de listas, sob a convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Em caso de empate das deliberações que ocorram durante o processo eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá com voto de qualidade.

Artigo 34º - Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral até 15 dias antes da Assembleia Geral estabelecida para o ato eleitoral.
2. Apesar de coincidentes, as eleições para os órgãos são autónomas.
3. Os restantes aspetos eleitorais são definidos pelo respetivo regimento.

Artigo 35º - Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar as listas propostas a eleição no dia imediato ao fim do prazo de entrega de candidaturas;
- b) Promover a apresentação formal pelos candidatos aos órgãos do CNED dos seus programas de ação, promovendo, desta forma, um melhor esclarecimento das Associações e Núcleos federados;
- c) Nomear os moderadores do debate entre os candidatos a cada órgão, no caso e multiplicidade de listas;
- d) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do ato eleitoral, garantido igualdade de tratamento às listas validadas;
- e) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- f) Decidir de todas as reclamações apresentadas, nos termos do nº4 do artigo anterior;
- g) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral;
- h) Proceder à contagem dos votos imediatamente após o ato eleitoral e divulgar os resultados.

Artigo 36º – Requisitos

1. Para a candidatura ser admissível é necessário que o presidente candidato a cada órgão social faça chegar à Comissão Eleitoral, cumprindo o disposto do artigo 34º, os seguintes documentos de cada membro do seu respetivo órgão:
 - a. Cópia do BI/CC, passaporte ou outro documento que identifique o membro que se pretende candidatar ao órgão social em questão

- b. Declaração manifestando sua vontade de candidatura;
 - c. Declaração da Faculdade que comprove a sua inscrição na mesma na duração do ano letivo referente ao exercício do respectivo mandato.
2. A ausência de qualquer dos documentos referidos no número anterior do presente artigo implica a incapacidade de candidatura de todos os membros da respectiva lista ao órgão social em questão.

Artigo 37º - Tomada de Posse

A tomada de posse realiza-se na Assembleia Geral na qual ocorre a votação para os órgãos sociais.

TÍTULO VI – Demissão e Destituição

Artigo 38º - Demissão Individual

1. Qualquer sujeito devidamente eleito e em funções pode, a qualquer momento, apresentar a sua demissão e ser destituído do cargo que ocupa no CNED.
2. No caso de demissão de algum elemento de um órgão do CNED, este é substituído na primeira Assembleia Geral, após a entrega do pedido de demissão ao Presidente do órgão respetivo e ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.
3. No caso de demissão do Presidente do órgão, este é substituído pelo membro hierarquicamente abaixo, sendo na Assembleia Geral posterior eleito um substituto para ocupar o lugar.
4. Excetua-se do número anterior caso os membros do CNED decidem em Assembleia Geral a dissolução do órgão.

Artigo 39º - Demissão Coletiva

No caso de perda de quórum nos órgãos do CNED, por demissão dos seus elementos, este órgão é dissolvido de imediato e substituído por nomeação em Assembleia Geral no prazo de trinta dias, dando o cumprimento ao resto do mandato.

Artigo 40º - Destituição

1. Qualquer titular dos órgãos do CNED pode ser destituído pela Assembleia Geral;

2. A deliberação da destituição só pode ser tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria absoluta dos membros efetivos, sendo necessário apresentar adequada justificação.
3. Considera-se adequada justificação a violação do disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO VII – Sanções Disciplinares

Artigo 41º - Âmbito

As sanções disciplinares, que serão registadas em ata são:

- a) A advertência;
- b) A suspensão, só aplicável a membros efetivos;
- c) A destituição, só aplicável aos titulares de cargos nos órgãos do CNED;
- d) A exclusão, só aplicável a membros efetivos.

Artigo 42º - Advertência

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o CNED.

Artigo 43º - Suspensão

A suspensão, que implica a perda de direitos de membro efetivo por tempo variável, de acordo com a gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder três Assembleias Gerais, será aplicável, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Violação das normas estatutárias;
- b) Provocação dolosa de prejuízos morais ou patrimoniais ao CNED, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
- c) Reincidência em comportamento punido por advertência.

Artigo 44º - Exclusão

1. O desrespeito contínuo e reiterado dos princípios orientadores do CNED e/ou das regras e deveres constantes deste Regimento pode ter como consequência a exclusão de um membro do CNED.
2. Sem prejuízo de quaisquer outras violações, considera-se que justifica a exclusão de um membro por desrespeito dos deveres impostos por este Regimento a não comparência em 4 reuniões ordinárias consecutivas do CNED em que não tenha apresentado justificativa prévia entregue à Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de 24 horas anteriores à Assembleia Geral, sendo que tal justificativa tem que ser aprovada por maioria simples na Assembleia Geral em questão.
3. O CNED discutirá e votará a exclusão de um membro sempre que tal for proposto por, pelo menos, duas Associações/Núcleos membro e nessa votação observar-se-á a maioria de três quartos dos presentes.
4. A exclusão de um Núcleo/Associação não impossibilita a sua posterior re-adesão, nos termos do artigo 32º.

TITULO VI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 45º - Listagem dos Membros do CNED

Quando uma Associação/Núcleo for admitida ou excluída por deliberação da Assembleia Geral, bem como quando renunciar à sua qualidade de membro, considera-se automaticamente alterada a listagem dos membros no artigo 7º.

Artigo 46º - Alterações aos Estatutos e respetivos princípios

1. As alterações aos presentes Estatutos são discutidas e votadas por iniciativa de, pelo menos, um membro, exigindo-se uma maioria de três quartos da totalidade dos membros da Assembleia Geral para a sua aprovação.
2. As alterações à Carta de Princípios são discutidas e votadas por iniciativa de, pelo menos, um membro, exigindo-se uma maioria de três quartos da totalidade dos membros da Assembleia Geral para a sua aprovação.

Artigo 47º - Extinção

O CNED só poderá ser extinto em reunião expressamente convocada para o efeito, nos termos do artigo 20º número 1, alínea j), mediante discussão e deliberação de unanimidade dos seus membros.

Artigo 48º - Omissões

1. Os casos omissos dos presentes Estatutos serão decididos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 20º, número 1, alínea k).
2. Serão também utilizados para resolver casos omissos, as decisões anteriores tomadas em sede de Assembleias Gerais que constem devidamente em ata.

Artigo 49º - Entrada em Vigor

Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.